ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.º 103/11
EM 18/3/11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Complementar n.º 638/10 tem como objetivo oferecer melhores condições de atendimento às pessoas que frequentam o comércio e estabelecimentos de serviços em geral com intuito de acabar com os abusos que existem em muitos logradouros de atendimento público por todo o município, especialmente pela falta abusiva de banheiros.

Contudo, os eventos em que forem subvencionados pelas repartições públicas também terão que obedecer ao disposto da respectiva Lei Complementar.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 103/11

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 9/11**

**DOCUMENTO N.º 536/11**

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º da **Lei Complementar n.º 638/10**, que dispõe sobre instalações de **banheiros públicos** em **edificações não residenciais** de **uso coletivo.**

**Art. 1.º -** Acrescente-se ao art. 1.º da Lei Complementar n.º 638, de 26 de novembro de 2010, parágrafo que será o 2.º, com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a 1.º :

" Art. 1.º - .....

§ 1.º - .....

§ 2.º - O disposto no "caput" se aplica aos locais onde se realizam eventos subvencionados pelos órgãos públicos. "

**Art. 2.º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de fevereiro de 2011.

**a) CAIO FRANÇA**

Sec220/CA/AD/be